

**Decisão**  
**que altera a lista das substâncias classificadas como estupefacientes**

**O Diretor-Geral da Agência Nacional de Segurança dos Medicamentos e dos Produtos de Saúde (Agence nationale de sécurité du médicament et des produits de santé),**

**Tendo em conta** o Código da Saúde Pública, em especial os artigos L. 5132-1, L. 5132-7, L. 5132-8, L. 5432-1, R. 5132-27 e segs.;

**Tendo em conta** o Código Penal, nomeadamente os artigos 222-34 a 222-43,

**Tendo em conta** o decreto alterado de 22 de fevereiro de 1990, que estabelece a lista das substâncias classificadas como estupefacientes;

Tendo em conta o parecer do Comité Científico Permanente das Substâncias Psicotrópicas, dos Estupefacientes e da Toxicodependência, de 2 de abril de 2024,

Considerando que a referida portaria alterada classifica como estupefacientes, no seu anexo I, as seguintes substâncias pertencentes à família química «nitazenos», em conformidade com as decisões da Comissão dos Estupefacientes das Nações Unidas: *clonitazeno*, *etodesnitazeno (etazeno)*, *etonitazeno*, *isotonitazeno*, *metonitazeno*, *N-pirrolidino-etonitazeno (etonitazepina)*, *protonitazeno*;

**Considerando** os efeitos farmacológicos de determinadas substâncias da família química 2- [(2-benzil)-benzimidazole-1-il] etanamina, também conhecidas como nitazenos, as intoxicações graves comunicadas após o consumo destas substâncias que podem necessitar de cuidados médicos urgentes, o elevado risco de sobredosagem acidental e potencialmente fatal e o risco de abuso e dependência;

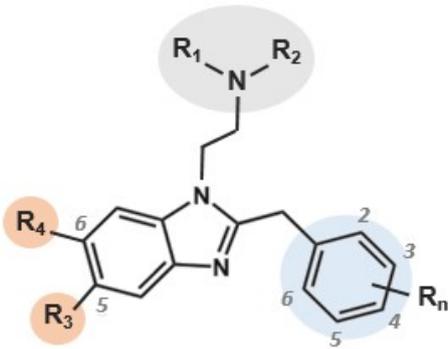
**Considerando** os seus efeitos, essas substâncias devem ser classificadas sem demora, no interesse da saúde pública,

**Pela presente decide**

**Artigo 1.º:** A lista referida no artigo L. 5132-7 do Código da Saúde Pública é elaborada em conformidade com os anexos do referido decreto de 22 de fevereiro de 1990, sob reserva das alterações introduzidas pela presente decisão.

**Artigo 2.º:** Ao anexo IV da portaria de 22 de fevereiro de 1990, que estabelece a lista das substâncias classificadas como estupefacientes, são aditados os seguintes termos, para além das sete substâncias enumeradas no anexo I dessa portaria:

Qualquer substância derivada da estrutura química 2- [(2-benzil)-benzimidazole-1-il] etanamina:



- com ou sem azoto etanamina substituído pelos seguintes grupos ( $R_1$  e/ou  $R_2$ ): alquilo ou alcenilo (até três hidrocarbonetos), ou em que o azoto etanamina faça parte de uma estrutura cíclica;

- com ou sem núcleo de benzimidazole substituído nas posições 5 e/ou 6 pelos seguintes grupos ( $R_3$  e/ou  $R_4$ ): alquilo, acetilo, nitro, amino, trifluorometil, metoxi, trifluorometoxi, ciano e halogeneto, como flúor, cloro, bromo ou iodo;

- com ou sem o núcleo fenilo do sistema benzilo substituído, nas posições 2 a 6, pelos seguintes grupos ( $R_n$ ):

- alquilo, haloalquilo, alcoxi, haloalquoxi, cada um até seis hidrocarbonetos;
- trifluorometoxi, acetoxi, trifluorometil, hidroxil, ciano e halogeneto, como flúor, cloro, bromo ou iodo;
- alquilsulfonilo, tioalquilo, cada um até cinco hidrocarbonetos;
- com carbono benzílico que pode ser substituído por um ou dois grupos metilo ou carbono benzílico substituído por um azoto, oxigênio ou átomos de enxofre;

- com ou sem substituição do núcleo fenilo do sistema benzilo na posição 3 e/ou 4 por um grupo alcoxi (até quatro carbonos), mesmo para formar uma estrutura cíclica.

Incluem: *5-amino-isotonitazeno*, *dimetonitazeno*, *etilenooxinitazeno (tetra-hidrofuranitazeno)*, *etiltionitazeno*, *etodesnitazepina*, *etodesnitazepina*, *etometazeno*, *flunitazeno*, *isotodesnitazeno*, *menitazeno*, *metiltionitazeno*, *metodesnitazeno (metazeno)*, *metometazeno*, *N-protil-etonitazeno (noretonitazeno)*, *N-protil-isotonitazeno (norisotonitazeno)*, *N-protonitazeno (norprotonitazeno)*, *nitazeno*, *N-piperidino-etonitazeno (etonitazepina)*, *N-piperidino-protonitazeno (protonitazepina)*, *N-pirrolidino-metonitazeno (metonitazepina)*, *N-pirrolidino-protonitazeno (protonitazepina)*, *protodesnitazeno*

**Artigo 3.º:** A presente decisão será publicada no sítio da Agência Nacional para a Segurança dos Medicamentos e Produtos de Saúde.

Feito em